



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO:

SETOR DE PROCESSOS CONTENCIOSOS - SEPROC

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – SETER

1. DO OBJETO

Aquisição de produções bibliográficas jurídicas, também conhecidas como doutrinas jurídicas, para atender a demanda da Procuradoria Setorial do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme as disposições, exigências, especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO

Os materiais objetos desta aquisição devem atender às especificações técnicas e os quantitativos descritos na tabela abaixo. O custo estimado total é de **R\$ 2.915,30 (dois mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos)**, valor calculado conforme planilha de preços. (000033126299)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO/OBRA	AUTOR	ANO	EDIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos	Juliano Heinen	2022	2ª Ed.	1	R\$ 150,29
2	Debates Contemporâneos em Direito Médico e da Saúde	Miguel Kfourir Rafaella Nogaroli	2020	1ª Ed.	1	R\$ 277,04
3	Bioética e Biodireito	Maria de Fátima Freire de Sá Bruno Torquato de Oliveira Naves	2021	5ª Ed.	1	R\$ 159,40
4	Fazenda Pública em Juízo	Leonardo Carneiro da Cunha	2022	19ª Ed.	1	R\$ 313,84
5	Código de Processo Civil Comentado	Nelson Nery Jr. Rosa Maria de Andrade Ney	2022	20ª Ed.	1	R\$ 455,60
6	Manual de Direito Processual Civil 2022	Daniel Amorim Assumpção Neves	2022	14ª Ed.	1	R\$ 235,79
7	Direito Administrativo	Maria Sylvia Zanella Di Pietro	2022	35ª Ed.	1	R\$ 307,60
8	Manual de Direito Administrativo	José dos Santos Carvalho Filho	2022	36ª Ed.	1	R\$ 310,60
9	Planos de Saúde e a Tutela Judicial de Direitos - Teoria e Prática	Daniel de Macedo Alves Pereira	2022	2ª Ed.	1	R\$ 101,61
10	Direito à Saúde	Clenio Jair Schulze João Pedro Gebran Neto	2019	2ª Ed.	1	R\$ 98,10
11	Compliance na área da saúde	Angélica Carlini Giovani Agostini Saavedra	2020	1ª Ed.	1	R\$ 51,10
12	Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas	Marçal Justen Filho	2021	1ª Ed.	1	R\$ 454,33
TOTAL:						R\$ 2.915,30

1.2. Da Divisibilidade Do Objeto

1.2.1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITEM, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade;

1.2.2. Entende-se ser possível e recomendável o parcelamento da solução de modo a se prospectar o menor valor de cada item requisitado, o que pode ser praticado por um ou mais fornecedores de produtos;

1.2.3. Evidente que se um único fornecedor puder atender na integralidade os itens pedidos com um valor total que se torne mais vantajoso à Administração do que seria se comparado com o fracionamento da entrega, deve-se, obrigatoriamente, seguir tal trajeto;

1.2.4. Assim, a princípio, opta-se pela possibilidade de parcelamento como forma de se alcançar vantajosidade à Administração Pública na almejada aquisição.

1.3. Da Indicação do Título dos Livros

1.3.1. Notório é que o regulamento de licitações veda a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, admitindo-a apenas de forma excepcional, se houver justificativa no processo;

1.3.2. Assim, tem-se que, como regra, que não se pode na definição do objeto indicar a marca de determinado bem, nem estabelecer características e especificações exclusivas que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação;

1.3.3. Contudo a regra permite a exceção quando essa indicação decorrer de justificativa técnica, adequada e suficiente, que demonstre que tal exigência é essencial ao alcance da finalidade visada. Vejamos:

Art.7º, da Lei 8.666/93:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

1.3.4. Neste sentido, a aquisição de livros comporta uma análise mais acurada;

1.3.5. Necessário se faz ressaltar que “marca” não é um conceito fácil de se definir mas, sabe-se que é utilizada para distinguir os produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas;

1.3.6. Entretanto, as obras literárias não são, como regra, suscetíveis de registro de marca. É o que dispõe a Lei nº 9.279/96, a Lei da Propriedade Industrial, que assim define:

Art. 122. São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II – marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III – marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços providos de membros de uma determinada entidade.

Art. 124. Não são registráveis como marca:

...

XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;" (grifou-se)

1.3.7. De modo geral, portanto, não se estende o conceito técnico de marca às obras literárias. Mas isso não significa a total liberdade das entidades ao definir os livros que pretende adquirir, até porque, a indicação de títulos de livros pode restringir indevidamente a competitividade ou não ser adequada aos fins a que se destina;

1.3.8. Decerto essa indicação de livros está inserida no poder discricionário da entidade e medida por critério de conveniência, desde que tecnicamente justificada a opção;

1.3.9. Para a presente aquisição a escolha de obras se justifica na medida em que busca alinhamento com a proposta institucional desta Autarquia, sendo que os autores e obras que compõem o objeto são de uma linha pedagógica basilar para orientar a Procuradoria Setorial dentro dos parâmetros das atividades desenvolvidas pelo Instituto, possuindo o conteúdo técnico necessário para embasar pareceres;

1.3.10. Ressaltamos ainda que a escolha das obras foi devidamente analisada e fundamentada em dados técnicos e científicos com vistas a favorecer a apropriação do saber jurídico, sendo selecionadas as obras que melhor atendessem as necessidades da Procuradoria Setorial, sendo plenamente adequadas e necessárias para o fim que se destinam;

1.3.11. Por fim, a indicação do título das obras que compõem o objeto de maneira nenhuma frustram a competitividade do certame, no sentido de que várias empresas presentes no mercado estão aptas a fornecerem tais obras, competindo entre si, possibilitando o menor valor em cada item e a vantajosidade para a Administração;

1.3.12. Neste sentido a indicação de obras e respectivos autores para a pretensa aquisição encontra-se justificada e dentro da exceção legal estabelecida.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de viabilizar o acesso à fontes seguras e confiáveis de informação de cunho jurídico, a presente aquisição de produções bibliográficas jurídicas visa, objetivamente, atender a demanda da Procuradoria Setorial do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no âmbito de sua atuação em processos cotidianos, sejam eles de ordem administrava ou judicial;

2.2. Em primeiro aspecto, tem-se que as doutrinas, em seu posicionamento como importante fonte de direito, exerce (ou deve exercer) a função de criar teorias, conceitos, entendimentos sobre as normas e institutos jurídicos e, a partir dessa atuação, servir para auxiliar os sujeitos processuais no suporte argumentativo de casos concretos;

2.3. Para além do reforço argumentativo a que se pretende veicular em peças jurídicas e pareceres (ou atos que os valham), os referenciais teórico-metodológicos funcionam como espécie de instrumento avalizador, chancelador, que criva determinada tese ou posicionamento, devendo assim ser respeitado ou, ao menos, considerado;

2.4. Demais disso, tais obras contribuem determinadamente para a formação das ciências jurídicas e sua evolução. Acompanhar e manejar os posicionamentos postos em livros atualizados;

2.5. Assim delineado, ao se constatar o atual desprovimento de biblioteca mínima à disposição deste Instituto, que possa então alicerçar, robustecer e inovar os trabalhos a serem desenvolvidos fica justificado os motivos de suficiência para implementação da descrita aquisição;

2.6. A solicitação de aquisição de obras físicas e não *E-books* se justifica no sentido de que a Procuradoria Setorial deste Instituto é composta de vários colaboradores, e nesse ínterim o acesso e a utilização da obra física se torna mais viável e mais prático, visto que disponibilizar a obra digital em várias máquinas, além de mais trabalhoso, pode ser mais oneroso, pois a aquisição de um e-book vem com um número de compartilhamento limitado, o que obrigaria a Administração a adquirir mais livros, e ainda com a troca de algum colaborador o acesso disponibilizado a ele ficaria perdido. Com a obra física o acesso a todos os colaboradores fica liberado e ainda, a obra passa a integrar o patrimônio definitivo do Instituto. Ressalvando ainda que o compartilhamento digital de livros sem a autorização prévia do autor da obra constitui crime de violação de direito autoral;

2.7. A contratação não está prevista no plano de contratações anual, pois trata-se de demanda verificada após a sua elaboração. Os livros disponibilizados na Procuradoria Setorial estão sobremaneira desatualizados, refletindo na elaboração de peças processuais e pareceres, o que torna urgente a necessidade da aquisição, para que o trabalho desenvolvido não fique prejudicado e possa ter sua continuidade garantida com a precisão e eficiência que lhe são devidos;

2.8. Por todo exposto acredita-se estar plenamente justificada a presente aquisição;

2.9. O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 9.666/2020, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

2.10. Destarte, a licitação se realizará por meio da dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da presente contratação não ultrapassará o valor previsto em Lei (R\$ 17.600,00).

3. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Em atendimento ao estabelecido no art. 48, I da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que cria o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP), a realização desse processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que o valor da contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS ÀS LICITANTES

4.1. A Licitante deverá apresentar na documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu, ou está fornecendo, a contento, material bibliográfico nacional;

4.1.1. O atestado deverá conter a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante;

4.2. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado.

5. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens descritos neste Termo de Referência, em parcela única, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Gestor(a) responsável pelo Contrato. Os produtos deverão ser entregues na sala da Procuradoria Setorial do IPASGO, situada na Av. Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO, em horário comercial das 8:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ser agendada através do telefone (62) 3238-2584 com antecedência de 24 horas;

5.2. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de 3 (três) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as descrições constantes neste Termo de Referência e na proposta da Licitante, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3. O objeto será recebido **definitivamente**, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

5.4. O ato do recebimento definitivo não importará em aceitação do objeto que posteriormente vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência;

5.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produtos(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do(a) Gestor(a) do Contrato, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

5.6. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei;

5.7. Os itens definidos neste Termo deverão ser novos, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

5.8. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reaproveitados, remanufaturados e/ou falsificados;

5.9. A contratada deverá oferecer garantia legal dos produtos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

- 6.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, e entregar os objetos em conformidade com os prazos, local e quantidades estipuladas;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 6.3. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência;
- 6.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;
- 6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 6.6. Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- 6.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora adquirido, tais como fretes, impostos, seguros, encargos fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IPASGO;
- 6.8. Fornecer o objeto do presente termo descrito no item 1, com qualidade e eficiência;
- 6.9. Cumprir a entrega dos itens detalhados no subitem 1.1., estritamente de acordo com as especificações descritas no presente Termo de Referência;
- 6.10. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, bem como os demais atos normativos pertinentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do contratante:

- 7.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Termo de Referência;
- 7.2. Fiscalizar e inspecionar os produtos fornecidos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem às exigências;
- 7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7.4. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;
- 7.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega dos objetos;
- 7.6. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;
- 7.7. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;
- 7.8. Pagar à CONTRATADA pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- 7.9. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Termo de Referência;
- 7.10. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;
- 8.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;
- 8.3. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;
- 8.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a Contratada deverá informar o Gestor do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;
- 8.5. Considerando que o Contratante possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a Contratada informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação;
- 8.6. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida com o Estado de Goiás (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 8.7. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;
- 8.8. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 8.9. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$I = (TX/100)/365$ TX = 6%

$I = (6/100)/365$ I = 0,00016438

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pelo Contratante, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, que deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de aquisição, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

9.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) Gestor(a) do Contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

9.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE;

9.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

9.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização da gestora do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

9.6. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Conhecer o conteúdo da presente aquisição (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na entrega dos produtos), verificando permanentemente a qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- f) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
- g) Estabelecer forma de controle e avaliação dos objetos entregues;
- h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência desta aquisição;
- i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- j) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

10.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 10.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

10.3. Nas hipóteses previstas no item 10.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciava e a expensas daquele que as indicou;

11.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

10.3.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade;

10.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X- cometer fraude fiscal.

10.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 10.1, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

10.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012;

10.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

10.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

- a) 06 (seis) meses, nos casos de:
 - a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
 - c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7. O licitante que praticar infração prevista no item 10.6, alínea “c” e subitens, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

10.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral;

10.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20;

10.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20;

10.11. Nos termos do §4º dos artigos 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido com ou sem justificativa recusada pela administração pública.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultado ao Setor de Processos Contenciosos, sendo deste o parecer definitivo;

11.2. Considerando que a presente aquisição não ocasiona obrigações futuras, o contrato será substituído por nota de empenho.

Goiânia/GO, 31 de Agosto de 2022.

GESSICA CRUVINEL PEREIRA

Supervisora do Setor de Processos Contenciosos

LUIZ CARLOS SANTANA

Supervisor da Divisão de Compras - DCOMP



Documento assinado eletronicamente por **GESSICA CRUVINEL PEREIRA PEIXOTO, Supervisor (a)**, em 02/09/2022, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SANTANA, Supervisor (a)**, em 05/09/2022, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033216728** e o código CRC **6BEA3A8B**.

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2475.



Referência: Processo nº 202200022034365



SEI 000033216728